



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI 418 DE 20

DE 20 de Setembro

DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO

Em 20 / 09 / 2017

1º Secretário

Institui o Prêmio Cidade Acessível, destinado aos municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Prêmio Cidade Acessível" com o objetivo de promover os municípios mais bem colocados anualmente em classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes de acessibilidade estabelecidas na Lei nº Federal 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 1º - A premiação de que trata o *caput* relativa a um determinado ano será paga, no exercício financeiro subsequente, ao município mais bem classificado individualmente nas seguintes categorias:

- 1 - habilitação e reabilitação;
- 2 - saúde e assistência social;
- 3 - educação, cultura, esporte, turismo e lazer;
- 4 - moradia;
- 5 - transporte e mobilidade urbana.

2 - transporte e mobilidade urbana;

4 - moradia;

3 - educação, cultura, esporte, turismo e lazer;

5 - saúde e assistência social;

1 - habitação e reabilitação;

indivíduos nas seguintes categorias:

será dada, no exercício financeiro subsequente, ao município mais bem classificado

§ 1º - A premiação de que trata o caput, relativa a um determinado ano

de 1º de julho de 2012

do cumprimento das diretrizes de acessibilidade estabelecidas na Lei nº Federal 13.148, de 2015, de promover os municípios mais bem colocados anualmente em classificação de avaliação

Artigo 1º - Fica instituído o "Prêmio Cidade Acessível", com o objetivo

Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da

de Pessoas com Deficiência

de 5 de julho de 2012, que institui a Lei Brasileira de Inclusão
cumprimento das diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.148,
mais bem colocados na classificação de avaliação do
institui o Prêmio Cidade Acessível, destinado aos municípios

PROJETO DE LEI

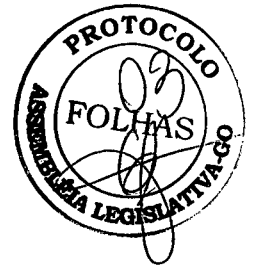
DE

DE

DE 2012



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



§ 2º - Em nenhuma hipótese, um município poderá receber duas premiações em um determinado ano, cabendo a ele escolher em qual categoria quer receber a premiação se estiver classificado em duas ou mais categorias.

Artigo 2º - O prêmio de que trata o artigo 1º não poderá ser dado a um mesmo município, em qualquer categoria, em intervalo inferior a 3(três) anos.

Artigo 3º - Os recursos que cada município porventura receber a título de premiação de que trata esta lei deverão ser obrigatoriamente aplicados em ações e serviços públicos voltados na promoção da cidadania e da inclusão social da pessoa com deficiência, excetuando o pagamento de despesas de pessoal e seus encargos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, inclusive o que se refere ao processo para a avaliação, a outorga e o pagamento do prêmio de que trata o art. 1º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2017.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

§ 2º - Em nenhuma hipótese, um município poderá receber duas premiações em um determinado ano, cabendo a ele escolher em qual categoria quer receber a premiação se estiver classificado em duas ou mais categorias.

Artigo 2º - O prêmio de que trata o artigo 1º não poderá ser dado a um mesmo município, em qualquer categoria, em intervalo inferior a 3 (três) anos.

Artigo 3º - Os recursos de cada município poderão receber a título de premiação de que trata esta lei deverão ser obrigatoriamente aplicados em ações e serviços públicos voltados na promoção da cidadania e da inclusão social da pessoa com deficiência, excetuando o pagamento de despesas de pessoal e seus encargos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, inclusive o que se refere ao processo para a avaliação, a outorga e o pagamento do prêmio de que trata o art. 1º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

PLENÁRIO GETÚLIO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO WASSER, em DE 2017.

Getúlio Artiga
Governador



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Sentimo-nos honrados em submeter a apreciação de nossos ilustres pares e ao debate desta Casa Legislativa o presente projeto, que visa instituir o “Prêmio Cidade Acessível” com o objetivo de promover os municípios mais bem colocados anualmente em classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes de acessibilidade estabelecidas na Lei nº Federal 13.146, de 06 de julho de 2015.

O objetivo do presente Projeto de Lei consiste em garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, de transitar por espaços públicos e ou privados, sem que seja encontrada barreiras arquitetônicas que impossibilitem o convívio ou transito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Essas barreiras impeditivas de acesso, geram mais do que só um impedimento físico, elas impedem o usufruto por direito dos espaços físicos, propiciam acidentes e causam constrangimento.

A acessibilidade garante a segurança e integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida, assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de usufruir dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial, seja por espaços projetados já com esse objetivo ou ainda espaços adaptados.

Assim, apresentamos a presente matéria na certeza de que projetos e políticas sociais dessa natureza tem como objetivo despertar e facilitar o convívio da sociedade com exposição da diferença e diversidade humana, promovem também ações que favorecem a

exposição das diferenças e diversidade humanas, promovem também ações que favoreçam a
desta natureza tem como objetivo despertar e facilitar o convívio da sociedade com
Assim, apresentamos a presente matéria na certeza de que projetos e políticas sociais

espaços projetados já com esse objetivo ou ainda espaços adaptados.

natureza dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial, seja por
especiais ou de mobilidade reduzida, assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de
A acessibilidade garante a segurança e integridade física de pessoas com necessidades

condicionamento.

impedem o usufruto por direito dos espaços físicos, propiciam acidentes e causam
Essas barreiras impeditivas de acesso, geram mais do que só um impedimento físico, elas

ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

diversas, sem que seja encontrada barreiras arquitetônicas que impossibilitem o convívio
necessidade especial ou mobilidade reduzida, de transitar por espaços públicos e ou
O objetivo do presente Projeto de Lei consiste em garantir a toda e qualquer pessoa com

na Lei n.º Federal 13.146, de 06 de julho de 2012.

classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes de acessibilidade estabelecidas
com o objetivo de promover os municípios mais bem colocados anualmente em
desta Casa Legislativa o presente projeto, que visa instituir o "Prêmio Cidade Acessível".
Serão-nos honrados em submeter a apreciação de nossos ilustres pares e ao debate

JUSTIFICATIVA



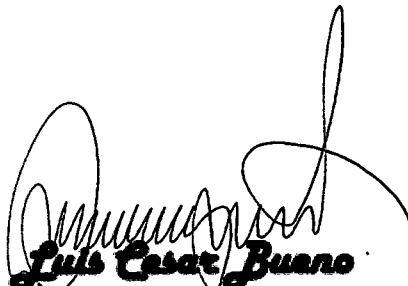
Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



redução das desigualdades sociais e segregação de pessoas, possibilitando maior convívio interpessoal, aceitação e conscientização da sociedade das diferenças humanas, colaborando para o fim das manifestações de constrangimento e preconceito.

Por acreditarmos que a acessibilidade tem que ser expandida para vários campos da sociedade garantindo que pessoas deficientes tenham acesso a várias formas de serviços, melhorando sua qualidade de vida e integração, a acessibilidade é uma ideia que deve ser expandida, é que esperamos aprovação da presente matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER , em DE DE 2017.



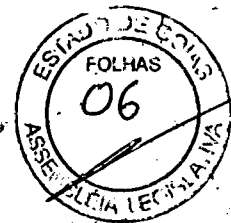
Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

redução das desigualdades sociais e redução de pessoas, possibilitando maior convívio
interpessoal, aceitação e conscientização da sociedade das diferenças humanas,
contribuindo para o fim das manifestações de preconceito e preconceito.

Por acreditarmos que a acessibilidade tem que ser expandida para vários campos da
sociedade garantindo que pessoas deficientes tenham acesso a várias formas de serviços,
melhorando sua qualidade de vida e integração, a acessibilidade é uma ideia que deve ser
expandida, é que estamos aprovando da presente matéria.

PLENÁRIO GETÚLIO ARAGÃO PALÁCIO ALFREDO WASSER, em 25 DE DE 2017

Deputado Estadual
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003625

Data Autuação: 20/09/2017

Projeto : 418-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INSTITUI O PRÊMIO CIDADE ACESSÍVEL, DESTINADO AOS MUNICÍPIOS MAIS BEM COLOCADOS NA CLASSIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.



2017003625



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI 415 DE 20

DE *Atenção*

DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO
Em 20/09/2017
1º Secretário

Institui o Prêmio Cidade Acessível, destinado aos municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Prêmio Cidade Acessível" com o objetivo de promover os municípios mais bem colocados anualmente em classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes de acessibilidade estabelecidas na Lei nº Federal 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 1º - A premiação de que trata o caput relativa a um determinado ano será paga, no exercício financeiro subsequente, ao município mais bem classificado individualmente nas seguintes categorias:

- 1 - habilitação e reabilitação;
- 2 – saúde e assistência social;
- 3 - educação, cultura, esporte, turismo e lazer;
- 4 - moradia;
- 5 - transporte e mobilidade urbana.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



§ 2º - Em nenhuma hipótese, um município poderá receber duas premiações em um determinado ano, cabendo a ele escolher em qual categoria quer receber a premiação se estiver classificado em duas ou mais categorias.

Artigo 2º - O prêmio de que trata o artigo 1º não poderá ser dado a um mesmo município, em qualquer categoria, em intervalo inferior a 3(três) anos.

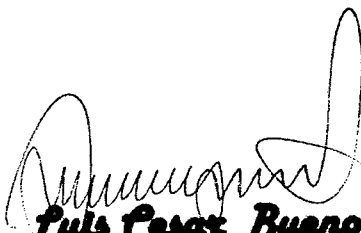
Artigo 3º - Os recursos que cada município porventura receber a título de premiação de que trata esta lei deverão ser obrigatoriamente aplicados em ações e serviços públicos voltados na promoção da cidadania e da inclusão social da pessoa com deficiência, excetuando o pagamento de despesas de pessoal e seus encargos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, inclusive o que se refere ao processo para a avaliação, a outorga e o pagamento do prêmio de que trata o art. 1º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2017.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Sentimo-nos honrados em submeter a apreciação de nossos ilustres pares e ao debate desta Casa Legislativa o presente projeto, que visa instituir o "Prêmio Cidade Acessível" com o objetivo de promover os municípios mais bem colocados anualmente em classificação de avaliação do cumprimento das diretrizes de acessibilidade estabelecidas na Lei nº Federal 13.146, de 06 de julho de 2015.

O objetivo do presente Projeto de Lei consiste em garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, de transitar por espaços públicos e ou privados, sem que seja encontrada barreiras arquitetônicas que impossibilitem o convívio ou transito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Essas barreiras impeditivas de acesso, geram mais do que só um impedimento físico, elas impedem o usufruto por direito dos espaços físicos, propiciam acidentes e causam constrangimento.

A acessibilidade garante a segurança e integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida, assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de usufruir dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial, seja por espaços projetados já com esse objetivo ou ainda espaços adaptados.

Assim, apresentamos a presente matéria na certeza de que projetos e políticas sociais dessa natureza tem como objetivo despertar e facilitar o convívio da sociedade com exposição da diferença e diversidade humana, promovem também ações que favorecem a



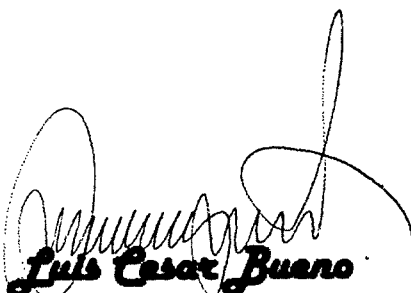
Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



redução das desigualdades sociais e segregação de pessoas, possibilitando maior convívio interpessoal, aceitação e conscientização da sociedade das diferenças humanas, colaborando para o fim das manifestações de constrangimento e preconceito.

Por acreditarmos que a acessibilidade tem que ser expandida para vários campos da sociedade garantindo que pessoas deficientes tenham acesso a várias formas de serviços, melhorando sua qualidade de vida e integração, a acessibilidade é uma ideia que deve ser expandida, é que esperamos aprovação da presente matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER , em DE DE 2017.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual